TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO

D E C R E T O Nº 497 de 23 de MAIO de 1972.

Aprova a Planta de Valores da Área Urbana da Cidade de Porto Velho e estabelece valores básicos para cálculos dos tributos imobiliários

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura contratou os trabalhos da emprêsa "CONSPLAN-Consultoria em Planejamento Ltda." tendo em vista a feitura do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA (PAI), para o desenvolvimento integrado deste Município;

CONSIDERANDO que os fatos determinantes desse desenvolvimento devem constituir-se de elementos cadastrais suficientes para dinamizar o processo do planejamento, como técnica de govêrno;

CONSIDERANDO que a aplicação dessa técnica pressupõe a necessidade de organização de implementos básicos, auxiliares, formais, para a orientação do desenvolvimento quanto aos setores sócio-econômicos e físico-territoriais;

CONSIDERANDO, finalmente, que, para os lançamentos dos tributos imobiliários, é imprescindível o estabelecimento de tabelas de preços de metro linear de testada dos lotes de terra inseridos no contexto das áreas compreendidas na Planta de Valores da Área Urbana da Cidade de Porto Velho,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores da Área Urbana da Cidade de Porto Velho.

Art. 2º - A Planta de Valores a que se refere o artigo anterior corresponde aos parâmetros de avaliação aplicáveis a cada uma das linhas e áreas de testadas projetadas, partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Cada uma das linhas de testadas e áreas projetadas constitui, em cada conjunto determinado por uma côr na Planta de Valores, uma área fiscal para efeito de lançamento dos tributos imobiliários.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de avaliação, aplicáveis a cada uma das linhas de testadas e áreas projetadas na Planta de Valores a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I - Metro linear de testada de lote de terreno urbano;

II - Melhoramentos urbanos existentes no logradouro e ou linha de testada de lotes de terrenos de cada área fiscal.

Parágrafo único - São melhoramentos urbanos considerados no inciso II deste artigo:

a) escola pública;

c) pavimentação asfáltica.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os valores básicos do metro linear de testada de terreno compreendido dentro da área formada pelo perímetro urbano da Cidade de Porto Velho:

a) Área Fiscal nº 1 - Cr$-3.000,00 (Três mil cruzeiros)

b) Área Fiscal nº 2 - Cr$-2.040,00 (Dois mil e quarenta cruzeiros)

c) Área Fiscal nº 3 - Cr$-1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros)

d) Área Fiscal nº 4 - Cr$-450,00 (Quatrocentos e cincoenta cruzeiros)

e) Área Fiscal nº 5 - Cr$-150,00 (Cento e cincoenta cruzeiros)

f) Área Fiscal nº 6 - Cr$-105,00 (Cento e cinco cruzeiros)

Parágrafo único - Aos valores básicos referidos neste artigo ficam acrescidas as seguintes percentagens:

a) 10% (dez por cento) de seus valores se dentro de um raio de 400 (quatrocentos) metros existir escola pública;

b) 20% (vinte por cento) de seus valores se o logradouro for asfaltado;

c) 30% (trinta por cento) de seus valores se o logradouro for asfaltado e nele existir escola pública.

Art. 6º - É facultado ao contribuinte, de acordo com o artigo 148, do CTN, contestar o valor venal decorrente da tabela estabelecida, para o fim de ser procedida avaliação administrativa.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as delimitações de áreas e linhas de testadas projetadas na Planta de Valores da Área Urbana da Cidade de Porto Velho, cujas testadas de lotes de terreno terão os valores básicos corrigidos por metro linéar de testada, na forma do que dispõe o artigo 5º deste Decreto.

§ 1º - Discriminadas por áreas fiscais, as delimitações das faixas territoriais compreendem suas respectivas áreas e testadas de lotes de terrenos em logradouros limítrofes, conforme projeção correspondente.

§ 2º - Os melhoramentos urbanos considerados no inciso II do artigo 4º deste Decreto são identificados na Planta de Valores:

a) escola pública, por um sinal róseo, aplicado na quadra em que se encontre;

b) pavimentação asfáltica, por uma linha azul pontilhada, no logradouro em que exista;

§ 3º - Constituem áreas e linhas de testadas dos lotes de terreno da Área Fiscal nº 1:

a) Todas as testadas das quadras compreendidas no perímetro formado pelo eixo da Av. Farquar, entre a Rua D. Pedro II e Av. Sete de Setembro; por esta, pela testada sul, até a Av. Rogério Weber; por esta, pela testada oeste até o eixo da Rua Riachuelo, por esta à Rua Prudente de Moraes; daí, pela testada oeste até a Rua Almirante Barroso; desta, pela testada leste da Rua Prudentede Moraes até a Av. Sete de Setembro; por esta, em sua testada sul até a testada leste da Av. Gonçalves Dias, por esta até o prolongamento da testada norte da Rua Barão do Rio Branco, pela testada leste até a Rua José Binifácio, por ambas as testadas, até a testada leste da Rua José de Alencar; daí, pela testada norte da Rua D. Pedro II até a Av. Farquar, no ponto inicial;

b) Ambas as testadas das ruas:

I - a partir da Av. Gonçalves Dias, pela Av. Sete de Setembro até a Av. Brasília; da Av. Setembro, pela BR-364 até a Av. Brasília.

§ 4º - Constituem área de linhas de delimitação da Área Fiscal nº 2:

a) Todas as quadras da área compreendida entre a Rua Quintino Bocaiúva, Av. Brasília, Rua Almirante Barroso ,

margem direita do Rio Madeira, Rua Abunã e Av. Farquar, excluídas as quadras compreendidas na Área Fiscal nº 1; ambas as testadas das quadras formadas pela Av. Gonçalves Dias, a partir da Rua Quintino Bocaiúva até a Rua Abunã, exceto a testada leste da Rua Gonçalves Dias, a partir da bifurcação com a Rua Lauro Sodré até a Rua Abunã;

b) As testadas leste e oeste das quadras compreendidas na Av. Gonçalves Dias a partir da Rua Quintino Bocaiúva até a Rua Álvaro Maia; daí, pelo lado oeste da mesma até a Rua Abunã e pelos lados leste e oeste da Av. Lauro Sodré, a partir da Rua Álvaro Maia até a Rua Abunã;

c) Todas as testadas leste e oeste das quadras compreendidas na Av. Rogério Weber, a partir da Rua Almirante Barroso até a Rua Alexandre Guimarães e por esta, pelas testadas norte e sul, até a Av. Joaquim Nabuco;

§ 5º - Constituem linha de delimitação da Área Fiscal nº 3, todas as testadas das quadras compreendidas na linha formada pelo eixo da Av. Farquar, a partir do limite norte da Área Urbana da Cidade de Porto Velho até a Rua Álvaro Maia; daí, a partir da Av. Farquar, pela Rua Abunã até a Av. Major Amarante e por esta até a Av. Carlos Gomes; daí, pela margem direita do Rio Madeira, até a Av. Sete de Setembro e por esta até a Av. Farquar, daí, pela mesma até a Rua Jaci-Paraná e por esta até a Av. Presidente Dutra; daí, pela mesma, até a Rua Almirante Barroso; a partir da Av. Presidente Dutra, pela Rua Almirante Barroso até a Av. Getúlio Vargas; pela Av. Brasília, a partir da Rua Almirante Barroso até a Rua Benjamim C Constant, pela mesma até a Rua Marechal Deodoro e por esta até a Rua Abunã, poe esta até a Rua José de Alencar; pela Rua José de Alencar até a Rua Tabajara, daí, pela mesma, até a Av. Gonçalves Dias e por esta ao limite norte da Área Urbana da Cidade de Porto Velho.

§ 6º - Constituem área e linhas de delimitação da área Fiscal nº 4:

a) Todas as quadras compreendidas na área constituida pela Rua Prudente de Moraes, a partir da Rua Almirante Barroso até a Rua Raimundo Cantuária; daí, pela mesma, até a Av. Campos Sales; poe esta até a Rua Alexandre Guimarães; daí, pela Rua Alexandre Guimarães até a Av. Rogério Weber e por esta até a Rua Jaci-Paraná; daí, pela mesma até a Av. Presidente Dutra e por esta até a Rua Almirante Barroso; daí, pela Rua Almirante Barroso até a Rua Prudente de Moraes.

b) Todas as testadas oeste da Av. Rogério Weber, a partir da Rua Jaci-Paraná, até a Rua Alexandre Guimarães ; todas as testadas sul da Rua Alexandre Guimarães, a partir da Av. Rogério Weber até a Av. Campos Sales; daí, por ambas as testadas da mesma rua até a Av. Joaquim Nabuco, incluindo-se desta a sua testada oeste; pela testada leste da Av. Campos Sales, a partir da Rua Raimundo Cantuária até a Rua Alexandre Guimarães.

§ 7º - Constituem linhas de delimitação da Área Fiscal nº 5:

a) As testadas norte e sul da Av. Pinheiro Machado, a partir da Av. Brasília até a Av. Presidente Kennedy e por ambas as testadas desta, a partir da Rua Calama até a Rua Alexandre Guimarães;

b) As testadas da Rua Alexandre Guimarães, a partir da BR - 364 até a Av. das Américas, por ambos os lados; ainda por ambos os lados desta até a Rua Raimundo Cantuária; daí, por ambos os lados desta, até a Av. João Goulart; daí, por ambos os lados desta, até a Rua Jaci-Paraná; daí, pelo lado norte da Rua Jaci-Paraná até a Av. Salgado Filho e por ambas as testadas desta, até a Rua Bolívia; daí, por ambas as testadas da Rua Bolívia até a

Av. Getúlio Vargas; daí, pelo seu lado oeste até a Rua Almirante Barroso;

c) A partir da Av. Brasília, pelo lado sul da Av. Sete de Setembro até a Av. Getúlio Vargas; daí, pelo lado oeste desta até a Rua Governador Paulo Leal; daí, por ambos os lados desta até a Av. Salgado Filho; daí, pelos lados desta até a Rua Almirante Barroso; daí, por ambos os lados da mesma até a Av. João Goulart; daí, pelas testadas leste e oeste da mesma até a Rua Amazonas; daí, por ambos os lados desta até a Av. Guanabara; daí, por ambos os lados desta, até a Rua Jaci-Paraná; daí, pela Rua Jaci-Paraná, de ambos os lados, até a Av. Liberdade; daí, por ambos os lados, até a Av. Liberdade; daí, por ambos os lados desta, até a Rua Raimundo Cantuária; daí, por ambas as testadas desta, até a Av. Presidente Kennedy.

d) A partir da Rua Abunã, por ambos os lados da Av. Gonçalves Dias até a Rua Ariquemes e desta, por ambos os lados, até a Rua Júlio de Castilho; daí, por ambos os lados da mesma, até a Rua Tabajara e por esta, de ambos os lados, até a Av. Campos Sales; daí, por ambas as testadas desta até a Rua Ângelo Cerri e pela mesma, pelas testadas norte e sul, até a Av. Tenreiro Aranha; daí, pela mesma, de ambos os lados até o limite norte da Área Urbana da Cidade de Porto Velho.

e)A partir da Rua Abunã, por ambos os lados da Av. Campos Sales até a Rua Ariquemes e por ambos os lados desta até a Av. Tenreiro Aranha; daí, por ambas as testadas da mesma até a Rua Pio XII e por esta, de ambos os lados até a Rua Marechal Deodoro e daí, pela mesma, de ambos os lados até a 2ª rua projetada, paralela a Ângelo Cerri; por esta, de ambos os lados até a Av. Joaquim Nabuco; daí, pela Av. Joaquim Nabuco, por ambas as testadas até o limite norte da Área Urbana da Cidade de Porto Velho.

§ 8º - Constituem área da Área Fiscal nº 6:

a) Todas as quadras da área formada pela Rua Almirante Barroso, a partir da Rua Prudente de Moraes até a Av. Campos Sales; por esta até a Rua Amazonas, daí, pela mesma até a Av. Joaquim Nabuco e por esta até a Rua Alexandre Guimarães; daí, pela mesma, até a Av. Campos Sales e por esta até a Rua Raimundo Cantuária; daí, pela mesma, até a Rua Prudente de Moraes, e por esta até a Rua Almirante Barroso, excluidas as testadas das quadras das Ruas: Alexandre Guimarães, Campos Sales, Prudente de Morais, Almirante Barroso e Raimundo Cantuária, esta no trecho compreendido entre a Rua Prudente de Moraes e Av. Campos Sales, incluindo-se a testada norte da Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Av. Campos Sales e a Av. Joaquim Nabuco e a testada leste da Av. Joaquim Nabuco no trecho compreendido da Rua Amazonas até a Rua Alexandre Guimarães.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 23 de maio de 1 972.

- Jacob de Freitas Atallah -
PREFEITO

NGA/nga